



PROTOCOLO

Entre a Junta de Freguesia Poiares Santo André e a Comissão da Capela do Pereiro de Baixo

A promoção e o apoio dos projetos ligados ao desenvolvimento da cultura e do desporto, bem como das atividades ligadas ao dinamismo social e recreativo no nosso Concelho e principalmente na nossa FREGUESIA, são uma das nossas metas como autarcas que somos.

É nosso entender premiar e incentivar as associações, as entidades e voluntários, que desenvolvam atividades quer culturais, sociais, recreativas ou desportivas, pontuais ou contínuas, com o propósito de dinamizar, não só a população, mas também a própria FREGUESIA e Concelho de Vila Nova de Poiares.

A dinamização da população promove o conhecimento do Concelho e da nossa FREGUESIA e aumenta os níveis de socialização, combatendo dessa forma o isolamento dos indivíduos, incentiva à prática de desporto, desperta o lado artístico e cultural assim como revigora a economia local.

Neste contexto, consideram a Junta de Freguesia Poiares Santo André e Comissão da Capela do Pereiro de Baixo, que os apoios consignados no presente protocolo conferem às duas entidades, responsabilidades acrescidas, traduzindo-se numa garantia do desenvolvimento das suas atividades.

Assim,

A JUNTA DE FREGUESIA DE POIARES SANTO ANDRÉ, adiante designada como J.F. POIARES (SANTO ANDRÉ), com sede na AV. MANUEL CARVALHO COELHO, N.º 138, 3350-154 VILA NOVA DE POIARES, pessoa coletiva número 501 177 388, representada pelo seu PRESIDENTE, NUNO NEVES, atuando como primeiro outorgante;

e

A **COMISSÃO DA CAPELA DO PEREIRO DE BAIXO**, com o número de contribuinte 501 151 761, representada pela SRA **MARIA ADELAIDE COSTEIRA MARTINS PEREIRA**, na qualidade de Secretária da Comissão da Capela, atuando como segundo outorgante;



Celebram entre si o presente protocolo que se rege pelas cláusulas constantes nas páginas seguintes:

Cláusula Primeira

A **Comissão da Capela do Pereiro de Baixo**, propõe-se realizar a Festa em Honra do Mártir São Sebastião, entre os dias 11 e 13 de julho de 2025, na Capela do Pereiro de Baixo (cartaz em anexo).



Cláusula Segunda

De acordo com a alínea v) do n.º 1 da artº 16 da Lei nº75/2013 de 12 de setembro” apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a Freguesia”, a J.F. Poiares (Santo André) pintou a Capela do Pereiro de Baixo, e compromete-se a apoiar com o pagamento das taxas necessárias à realização do evento.

Cláusula Terceira

O pagamento das licenças referidas na cláusula anterior, será efetuado após a assinatura do presente protocolo, através de pagamento direto à SPA e à Audiogest.

Cláusula Quarta

O primeiro e segundo outorgante obrigam-se a divulgar junto dos participantes e população em geral da celebração deste protocolo.

Cláusula Quinta

Na eventualidade do evento não se realizar, seja por qualquer motivo, a SRA **MARIA ADELAIDE COSTEIRA MARTINS PEREIRA** ou na sua ausência, qualquer outro representante da **COMISSÃO DA CAPELA DO PEREIRO DE BAIXO**, compromete-se a devolver ao primeiro outorgante o outorgante o apoio estipulado na cláusula segunda.

Cláusula Sexta

O presente protocolo tem início com a assinatura de ambos os outorgantes, e manter-se-á válido até á data do evento, desde que nenhuma das partes o denuncie por escrito.

Cláusula Sétima

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste protocolo são da responsabilidade da J.F. POIARES (SANTO ANDRÉ) e da sua Assembleia de Freguesia.

Por ser verdade e intenção dos dois outorgantes é celebrado presente protocolo em duplicado, que vai ser rubricado, assinado e devidamente autenticado pelos representantes legais dos outorgantes, ficando cada uma das partes na posse de um dos duplicados.

Vila Nova de Poiares, 16 DE JUNHO DE 2025

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,